



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 5	25/9/2019 (quarta-feira)

LEI Nº 10.206, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 17.099/2019 - Projeto de Lei nº 25/2019. Autoriza os municípios de São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a efetuar parcelamento de débitos junto ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece que o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação; considerando os termos da 107ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de 9 de abril de 2019, que determinou que para celebração de parcelamento de dívida entre os municípios inadimplentes e o Consórcio é necessária autorização legislativa; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam os municípios de São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra autorizados a celebrar parcelamento dos débitos junto ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Parágrafo único. Os valores dos débitos dos municípios de que trata o caput estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta lei. Art. 2º O pagamento dos débitos será efetuado em 200 (duzentas) parcelas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir do mês de maio de 2019. Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC até o mês de abril de 2019. Art. 4º Compete ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC controlar e fiscalizar o cumprimento dos Termos de Parcelamento a serem assinados pelos Municípios de que trata o art. 1º, conforme minuta constante do Anexo II, parte integrante desta lei. Art. 5º Para o exercício de 2019, fica fixado em 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita ordinária, o percentual de rateio a ser pago pelos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento dos Municípios, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Cláudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I - Valores dos Débitos dos Municípios - São Caetano do Sul

Repasses	Valor em R\$
Em aberto - Parcelamento (2015)	12.562,34
Em aberto ref. 2016 e 2018 corrigido	2.345.545,23
Repasses em 2019 - Parcelas jan. a abril corrigido	393.633,44
Total	2.751.741,02
Valor parcelado em 200 vezes	13.758,71

Repasses	Valor em R\$
Em aberto - ref. Parcelamento (2015 e 2016)	1.781.033,50
Em aberto ref. 2017 e 2018 corrigido	1.375.749,77
Repasses em 2019 - Parcelas jan. a abril corrigido	280.365,54
Total	3.437.148,80
Valor parcelado em 200 vezes	17.185,74

Repasses	Valor em R\$
Em aberto - ref. Parcelamento (2014, 2015 e 2016)	852.630,24
Em aberto ref. 2018 corrigido	253.262,22
Repasses em 2019 - Parcelas jan. a abril corrigido	63.299,05
Total	1.169.191,51
Valor parcelado em 200 vezes	5.845,96

Repasses	Valor em R\$
Em aberto - ref. Parcelamento (2015, 2016, 2017 e 2018)	138.142,62
Em aberto ref. 2018 corrigido	38.278,11
Repasses em 2019 - Parcelas jan. a abril corrigido	18.861,54
Total	195.282,28
Valor parcelado em 200 vezes	976,41

Anexo II - Minuta do Termo de Parcelamento - Termo de Parcelamento de Dívida que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, associação pública de direito público e natureza autárquica, com sede na Av. Ramiro Colleoni, nº 05 - Centro - Santo André - SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Santo André, Paulo Henrique Pinto Serra, inscrito no CPF(MF) sob nº 166.685.608-81, portador do RG nº 22.746.910-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominado, simplesmente Consórcio, e de outro lado o Município de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº, com sede na, neste ato representado pelo(a) Chefe do Executivo, Prefeito(a), inscrita no CPF(MF) sob nº, portadora do RG nº, expedida pela SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas: Cláusula Primeira - Fundamento Legal - 1. O presente instrumento de parcelamento de dívida fundamenta-se no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigos 13 e 14 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e Quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e em decisão proferida pela Assembleia Geral Ordinária, no dia Cláusula Segunda - Do Objeto - 2. O Município de reconhece expressamente que possui dívida com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, referente à cota de custeio da instituição regional dos exercícios de 20xx, conforme planilha de cálculo discriminada anexa. Cláusula Terceira - Do Parcelamento - 3. A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em de de 2019, no valor total de R\$ (.....). 3.1. O pagamento do valor total da dívida atualizada será efetuado em 200 (duzentas) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ (.....), com vencimento no dia 25 de cada mês, a partir de maio de 2019. 3.2. O presente Termo repactua os débitos remanescentes do Termo de Parcelamento de Dívida firmado entre o Consórcio e o Município de Cláusula Quarta - Das Obrigações - 4. Constitui obrigação do Município: 4.1. Efetuar o depósito do valor das parcelas, dentro da data de vencimento, na conta corrente específica abaixo indicada: Banco do Brasil - Agência: 5688-X - Conta Corrente: 9.911-2 - 4.2. Constitui obrigação do Consórcio, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF: 4.2.1. Contabilizar os recursos repassados por meio deste termo, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas, 4.2.2. Acompanhar os depósitos das parcelas acordadas, dentro da data de vencimento e notificar o Município quando da inadimplência. Cláusula Quinta - Da Inadimplência - 5. O Consórcio, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, emitirá ofício, após 5 (cinco) dias úteis de atraso, para o Município pelo não pagamento de qualquer das parcelas convenionadas neste ajuste. 5.1. Constitui motivo para a rescisão deste Termo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial a falta de pagamento de 03 (três) parcelas vencidas nos termos acordados. 5.2. O Município declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vencidas, com a imediata apuração do saldo devedor. 5.3. O não pagamento dos referidos débitos é motivo de justa causa e hipótese de exclusão do ente consorciado, consoante artigos 9º e 10 do Estatuto do Consórcio. Cláusula Sexta - Do Foro - 6. As partes elegem o foro da sede do Consórcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato. Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo: Santo André, Pref. Paulo Henrique Pinto Serra - Presidente - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Prefeito (a) do Município de Testemunhas: Nome: RG: Assinatura: